



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 90001/2026

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço ofertado, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado o disposto na Resolução 132 de 12 de novembro de 2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: (conforme data para entrega da proposta, disponível no Portal de Compras do Governo Federal)

Link: www.comprasgovernamentais.gov.br

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00h

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios.
- 1.2. O objeto da presente contratação tem a natureza de fornecimento de bens/serviços comuns.
- 1.3. A descrição das adequações necessárias e informações qualitativas e quantitativas estão presentes no Termo de Referência.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preços unitários e o julgamento das propostas será realizado pelo menor preço por item.
- 1.5. A descrição detalhada do objeto e demais condições de contratação constam do Termo de Referência, anexo a este Aviso.
- 1.6. Havendo divergência, na descrição do(s) item(ns) em contratação, entre o Portal Comprasgovernamentais - CATMAT e o Termo de Referência, prevalecerá o descritivo do Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
- 2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.11. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação são:
 - 6.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 6.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 6.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 6.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - 6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 6.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 6.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Indaiatuba-SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 6.1.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.1.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DOS RECURSOS

- 7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 7.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos através de envio da manifestação ao e-mail compras3@indaiatuba.sp.leg.br;
 - 7.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 7.4. Os recursos deverão ser encaminhados ao e-mail compras3@indaiatuba.sp.leg.br;
- 7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, sendo que tal autoridade poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7. O prazo para que os demais licitantes apresentem contrarrazões ao recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.indaiatuba.sp.leg.br/>.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será confeccionada Nota de Empenho, a qual apresenta os requisitos previstos no artigo 95, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para a assinatura do contrato (minuta em anexo) ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O Aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 8.3.1. referida Nota poderá substituir o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 8.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogáveis, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.6. fraudar a licitação
- 9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.7.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.7.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.



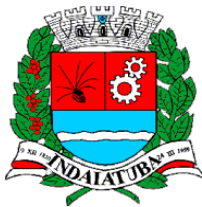
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700 CEP: 13.339-140
- Indaiatuba – SP

- 10.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.8. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.10.1. Anexo I: Termo de Referência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

TERMO DE REFERÊNCIA

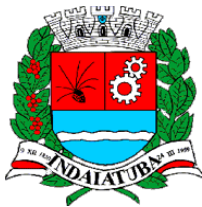
1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios.**
- 1.2. Fazem parte das referidas especificações técnicas, contidas no **ANEXO I – Especificações Técnicas**, quando aplicáveis, as normas dos fabricantes, em consonância com as pertinentes contidas na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 1.3. A proposta deverá ser apresentada com a **marca dos materiais, as quantidades, preço unitário e total**, em moeda nacional corrente, inclusas as despesas de tributos, frete e custos de provisão.
- 1.4. Quantidade a ser adquirida:

Item	Produto	Unidade	Quantidade
01	Café em Grãos Pacote 1 Kg	Pacote	150
02	Café Moído, Torrado Pacote 500 g	Pacote	520

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Justifica-se a necessidade da utilização da Dispensa de Licitação visando a aquisição de Gêneros Alimentícios, tendo em vista a continuidade do consumo dos materiais, para o uso diário no âmbito da Câmara Municipal de Indaiatuba.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

2.2. A aquisição dos itens de gênero alimentício dessa requisição está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA) da Câmara Municipal de Indaiatuba.

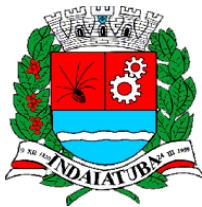
2.2.1. O Item 01 está alinhado ao código 0021. A quantidade do consumo anual estimada para referência no PCA é de 130 pacotes. O presente processo sugere a aquisição de 130 pacotes, numa estimativa de consumo para 12 meses, aproximadamente.

2.2.2. O Item 02 está alinhado ao código 0020. A quantidade do consumo anual estimada para referência no PCA é de 520 pacotes. O presente processo sugere a aquisição de 520 pacotes, numa estimativa de consumo para 12 meses, aproximadamente.

2.3. A aquisição dos gêneros alimentícios presentes nessa requisição é essencial para o pleno funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Indaiatuba. Esses itens são amplamente utilizados nas áreas de copa, durante sessões plenárias, reuniões, eventos e no atendimento diário a servidores, vereadores, visitantes e demais usuários das dependências do órgão. A disponibilização contínua dessas bebidas contribui para o bem-estar, a hospitalidade e a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo, refletindo o compromisso da administração pública com a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se, assim, ao interesse público.

2.4. Os quantitativos a serem adquiridos dos produtos se justificam pela relação entre a demanda dos bens no órgão e suas capacidades físicas de armazenamento no almoxarifado, bem como as respectivas datas de validade, buscando, na medida do possível, maior economia de escala, observando o princípio de economicidade.

2.5. O consumo de café (bebida) é uma prática consolidada no ambiente institucional, contribuindo para a manutenção do bem-estar, além de ser um elemento cultural presente em reuniões, recepções e atendimentos ao público. Ademais, o produto é essencial para recepções, reuniões técnicas e eventos institucionais, fortalecendo a imagem da Casa como ambiente



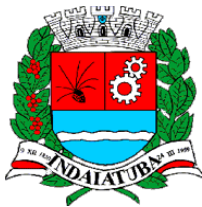
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

acolhedor e organizado, em conformidade com princípios de eficiência e humanização do serviço público.

- 2.6. Um café em grãos de baixa qualidade contém maiores índices de impurezas, como resíduos, cascas, paus e folhas, podendo danificar a máquina de café do órgão que tritura os grãos, como já ocorrera previamente, levando a potenciais custos de manutenção. Por esse motivo, a aquisição de café gourmet justifica-se por seu rigoroso processo de seleção e beneficiamento, reduzindo significativamente o risco de danos, prolongando a vida útil da máquina e evitando custos de manutenção.
- 2.7. A exigência de aquisição de café torrado e moído, categoria gourmet (Associação Brasileira da Indústria de Café), decorre da necessidade de assegurar um padrão mínimo de qualidade no fornecimento de bebida amplamente consumida nas dependências da Câmara Municipal. O café gourmet apresenta diferenças objetivas e técnicas em relação ao café tradicional, justificando sua escolha, tais como em sua composição e pureza, de forma que os cafés tipo gourmet são produzidos com grãos 100% arábica, selecionados e com menor teor de defeitos (classificação oficial CONAB/MAPA), o que assegura qualidade, pureza e padronização no sabor. Também garante rendimento, devido à sua pureza: cafés gourmet possuem sabor e aroma mais intensos, o que permite o preparo de bebidas mais encorpadas com menor quantidade de pó por litro, proporcionando melhor aproveitamento e possível economia a médio prazo. O café tipo gourmet apresenta maior aceitação sensorial, pois o sabor mais equilibrado e a torra controlada tornam o produto mais agradável, gerando maior aceitação por parte dos consumidores, especialmente em ambientes institucionais. Além do mais, o café é um item com alto valor simbólico, pois é oferecido a vereadores, autoridades locais, servidores e munícipes. A qualidade do produto reflete diretamente na imagem da instituição, que deve prezar pela excelência no atendimento e acolhimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

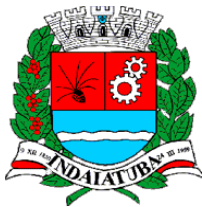
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 2.8. Conforme classificação da Associação Brasileira da Indústria de Café (ABIC), o café tipo gourmet apresenta menos índice de impurezas e acidez. A utilização de café moído de baixa qualidade ou inadequado pode prejudicar o desempenho e a durabilidade das cafeteiras elétricas instaladas nas dependências da Câmara Municipal. Cafés de baixa qualidade podem conter impurezas ou partículas indesejadas que se acumulam nos componentes internos da cafeteira, como válvulas e tubulações. Esse acúmulo pode causar entupimentos e reduzir a eficiência do aparelho. Ademais, o uso contínuo de café de baixa qualidade pode aumentar a necessidade de limpezas e manutenções frequentes, elevando os custos operacionais e o tempo de inatividade de cafeteiras.
- 2.9. Importante destacar que a exigência da categoria “gourmet” não implica em direcionamento de marca, tampouco restringe a competitividade, pois há ampla oferta no mercado nacional de cafés com tais características, inclusive com valores compatíveis com orçamentos públicos.
- 2.10. A especificação está amparada em critérios técnicos objetivos, alinhada às orientações dos Tribunais de Contas, que permitem a exigência de qualidade superior desde que fundamentada, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), garantindo assim os princípios da eficiência, impessoalidade, economicidade e interesse público.
- 2.11. Além do mais, o fornecimento do café em embalagem valvulada busca a preservação da qualidade do produto. O café torrado naturalmente elimina o gás dióxido de carbono e esse tipo de embalagem faz com que o gás dióxido de carbono seja expelido sem que haja a entrada de gás oxigênio, preservando frescor, aroma e sabor por mais tempo, além de prolongar a validade do produto, diminuindo riscos de desperdício.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A solução proposta abrange a contratação de empresa especializada para o



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

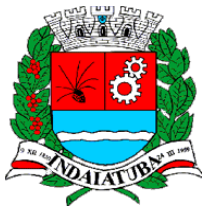
***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

fornecimento de Gêneros Alimentícios, para uso nas dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba;

- 3.2. A forma de execução do objeto será indireta, por preço unitário (pacote) e entrega única).

4. MODELO DE GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as regras deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 4.3. A execução do objeto será fiscalizada por representante do Departamento de Almoxarifado da CONTRATANTE;
- 4.4. O fiscal da contratação acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.5. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
- 4.5.1. Executar o serviço contratado de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência e normas técnicas relacionadas ao objeto;
- 4.5.2. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;

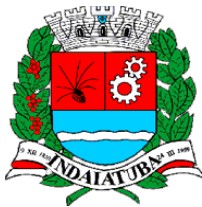


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 4.5.3. Manter durante toda a execução contratual as condições habilitatórias exigidas na contratação;
- 4.5.4. Utilizar sua estrutura, pessoal e recursos próprios para a execução do objeto contratado, devendo dispor de todo material necessário para a sua execução;
- 4.5.5. Indicar preposto que ficará responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a fiscalização do objeto.
- 4.5.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da Contratante ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 4.5.7. A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo de entrega das mercadorias adquiridas.
- 4.5.8. Comunicar à contratante oficialmente, qualquer erro ou incoerência verificada na execução do objeto contratado, não sendo admissível execução incorreta de qualquer natureza por conta de inconsistências.
- 4.5.9. Cumprir com obrigações financeiras e de impostos.
- 4.5.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.5.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

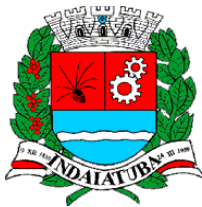


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 4.5.12. Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de seguro de acidentes do trabalho.
- 4.5.13. A Contratada deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrentes.
- 4.6. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:
- 4.6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias à execução do objeto contratado;
- 4.6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 4.6.3. Atestar as faturas correspondentes após realizada rigorosa conferência dos serviços realizados e/ou produtos fornecidos;
- 4.6.4. Efetuar o pagamento pelos serviços realizados de acordo com o preço e condições pactuadas.
- 4.7. Receber as mercadorias adquiridas conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 4.9. Receber e atestar a nota fiscal.
- 4.10. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 4.11. Indicar formalmente o representante da Contratante para acompanhamento da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

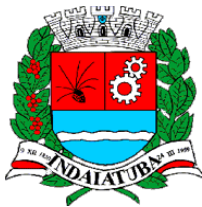
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 4.12. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.
- 4.13. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza da execução do objeto contratado.
- 4.14. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 4.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 4.16. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo e Referência e no Termo de Contrato;
- 4.17. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 4.18. Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal de Indaiatuba para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

5. DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização da execução consiste na verificação da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi pactuado, vistoriará permanentemente o local de execução do objeto e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:
 - 5.1.1. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

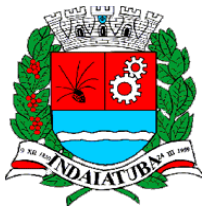
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

para a execução dos serviços;

5.1.2. Aprovar o objeto executado e autorizar as respectivas medições.

- 5.2. A presença da FISCALIZAÇÃO durante a execução do objeto, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução do objeto, inclusive pela execução por suas eventuais subcontratadas (se autorizado), na forma da legislação em vigor.
- 5.3. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- 5.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá estar de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 5.5. Em caso de não conformidade do objeto executado, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências necessárias;
- 5.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 5.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias entregues, se em desacordo com este Termo de Referência;
- 5.8. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;
- 5.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A presente aquisição será realizada por Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 75 inciso II da Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, regulamentada pela Resolução 132 de 12 de novembro de 2024.

6.2. A presente contratação será realizada pelo regime de empreitada com preço unitário. O critério adotado de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, quanto às especificações do objeto.

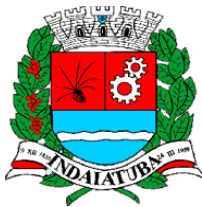
6.3. Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista:

6.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - SP e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Indaiatuba;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

6.3.5. Certidão negativa de impedidos de Contratos/Licitação, emitida pelo Tribunal de Contas do estado de São Paulo;

6.3.6. Certidão negativa de licitantes inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União.

7. DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Indaiatuba, situada na Rua Humaitá, nº 1.167 – Centro – Indaiatuba – SP.

7.2. O prazo para execução da Ordem de Fornecimento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data de sua emissão.

8. ENVIO DE AMOSTRAS DO PRODUTO

8.1. A Câmara Municipal de Indaiatuba poderá exigir a apresentação de amostras, como critério de aceitação da proposta.

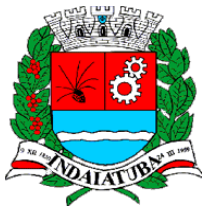
8.2. O proponente que apresentar a melhor proposta, caso solicitado, deverá enviar amostra do produto para aprovação, mediante solicitação exarada pela Câmara Municipal de Indaiatuba.

8.3. A amostra deverá ser enviada para: Rua Humaitá nº 1.167, Centro, Indaiatuba. A/C do Departamento de Almoxarifado.

8.4. O prazo para envio de amostra será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação;

8.5. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

8.6. A(s) amostra(s) será(ão) avaliada(s) pelo Departamento de Almoxarifado e/ou Comissão de Avaliação especialmente designada para exercer tal atividade, a fim de verificar a conformidade do produto ofertado com a descrição e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

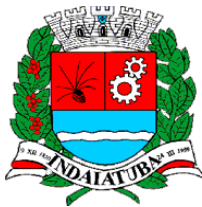
PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 8.7. Se a amostra for aceita a quantidade de produtos apresentados como amostra serão subtraídos do quantitativo total a ser entregue pelo proponente vencedor.
- 8.8. Se a amostra for rejeitada, ou não for entregue no prazo estabelecido, a proposta será desclassificada e o procedimento será repetido com o proponente autor da proposta imediatamente mais vantajosa, até que uma amostra seja devidamente aprovada.
- 8.9. As amostras que forem rejeitadas poderão ser retiradas no mesmo local de entrega.
- 8.10. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento devido será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis, após expressa aprovação da fiscalização da Contratante e será efetuado através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da Contratada, após cumpridos os requisitos estabelecidos na legislação vigente.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

10.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1.A dotação a ser onerada para a presente contratação é: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

11.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1.A proposta de preços deverá conter a razão social da empresa, CNPJ e estar assinada por representante legal;

11.2.A proposta de preços deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias.

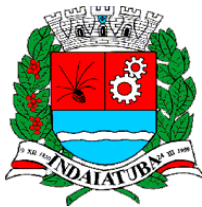
11.3.A proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive frete, tributos e/ou impostos.

11.4.Modelo de Proposta de Preço

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca e Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	Pacote	150	Café em Grãos Pacote 1 kg			
02	Pacote	520	Café Moído, Torrado Pacote 500g			

Indaiatuba, 07 de janeiro de 2026

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. REQUISITOS GERAIS

- 1.1. Produtos sujeitos a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.

2. DESCRIÇÃO E MATÉRIA-PRIMA:

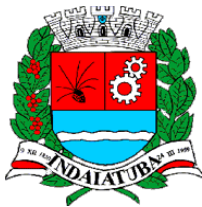
2.1. Café em Grãos Pacote 1Kg:

- 2.1.1. Café gourmet; torrado em grãos uniformes;
- 2.1.2. Constituído de grãos arábicas 100%, isento de grãos pretos/verdes/ardidos e pretos/verdes/fermentados;
- 2.1.3. Livre de sabor estranho;
- 2.1.4. Bebida mole ou melhor, aroma característico;
- 2.1.5. Marcante e intenso, sabor característico;
- 2.1.6. Equilibrado e limpo, cor médio claro a quase médio;
- 2.1.7. Qualidade global superior mínima de 7,30 pontos na escala sensorial;
- 2.1.8. Impurezas (cascas e paus) em g/100g máxima de 1%;
- 2.1.9. Embalagem valvulada aromática;
- 2.1.10. Com validade mínima na data da entrega de 10 meses;

Referência: SantaTerra, Santa Monica, Gold Valle, similar ou de qualidade superior

2.2. Café Moído, Torrado Pacote 500g:

- 2.2.1. Café Moído, Torrado, Pacote 500g;
- 2.2.2. Café tipo gourmet;
- 2.2.3. Constituído de grãos 100% arábica;
- 2.2.4. Bebida dura ou melhor, aroma característico;
- 2.2.5. Sabor característico e equilibrado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

***Rua Humaitá, 1167 – Centro – Indaiatuba/SP
CEP: 13.330-665 – PABX: (19) 3885-7700***

- 2.2.6. Cor médio/moderadamente escuro a médio claro;
- 2.2.7. Qualidade global superior mínima de 7,30 pontos na escala sensorial;
- 2.2.8. Impurezas (cascas e paus) em g/100g máxima de 1%;
- 2.2.9. Embalagem valvulada aromática;
- 2.2.10. Com validade mínima na data da entrega de 12 meses.

**DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**